



**LEI Nº 5.989, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020**

***“Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2021”***

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Itapira para o exercício financeiro de 2021, nos termos do art. 165, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

III - O orçamento de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

**Artigo 2º** A receita e despesa total estimada nos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 337.000.000,00 (Trezentos e trinta e sete milhões de reais).

I - O orçamento Fiscal está fixado em R\$ 208.333.000,00 (duzentos e oito milhões e trezentos e trinta e três mil reais);

II - O orçamento da Seguridade Social em R\$ 128.667.000,00 (cento e vinte e oito milhões e seiscentos e sessenta e sete mil reais);

**Parágrafo Único** - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## RECEITAS CORRENTES

1100-Receita Tributária.....	R\$	60.577.000,00
1200-Receita de Contribuições.....	R\$	20.751.000,00
1300-Receita Patrimonial..	R\$	1.595.000,00
1600-Receita de Serviços .....	R\$	24.844.000,00
1700-Transferências Correntes .....	R\$	207.873.000,00
1900-Outras Receitas Correntes .....	R\$	<u>2.634.000,00</u>
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE BRUTA .....</b>	<b>R\$</b>	<b>318.274.000,00</b>

## RECEITAS DE CAPITAL

2100-Operações de Crédito.....	R\$	9.800.000,00
2200-Alienações de Bens.....	R\$	20.000,00
2400-Transferências de Capital.....	R\$	<u>5.841.000,00</u>
<b>TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL .....</b>	<b>R\$</b>	<b>15.661.000,00</b>

## RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES

7200-Receita de Contribuições.....	R\$	27.738.000,00
7700-Transferências Correntes .....	R\$	1.890.000,00
7900-Outras Receitas Intra-Orçamentárias Correntes.....	R\$	<u>1.755.000,00</u>
<b>TOTAL DA RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA.....</b>	<b>R\$</b>	<b>31.383.000,00</b>

**TOTAL DA RECEITA BRUTA** R\$ **365.318.000,00**

( - ) Deduções para Formação do FUNDEB..... R\$ 28.318.000,00

**TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA .....** R\$ **337.000.000,00**

**Artigo 3º** A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## POR ÓRGÃOS

01 – Poder Legislativo.....	R\$	4.500.000,00
02 – Poder Executivo .....	R\$	260.000.000,00
04 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.....	R\$	25.500.000,00
05 – Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões.....	R\$	<u>47.000.000,00</u>
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO .....</b>	<b>R\$</b>	<b>337.000.000,00</b>

## POR FUNÇÕES

01 – Legislativa .....	R\$	4.500.000,00
02 – Judiciária.....	R\$	2.090.000,00
04 – Administração .....	R\$	31.185.000,00
06 – Segurança Pública.....	R\$	9.738.000,00
08 – Assistência Social.....	R\$	8.667.000,00
09 – Previdência Social .....	R\$	46.457.000,00
10 – Saúde.....	R\$	73.000.000,00
12 – Educação .....	R\$	66.600.000,00
13 – Cultura .....	R\$	1.540.000,00
15 – Urbanismo .....	R\$	28.539.000,00
16 – Habitação.....	R\$	170.000,00
17 – Saneamento.....	R\$	25.200.000,00
18 – Gestão Ambiental.....	R\$	1.784.000,00
20 – Agricultura .....	R\$	2.910.000,00
22 – Indústria.....	R\$	1.460.000,00
23 – Comércio e Serviços.....	R\$	1.895.000,00
26 – Transporte.....	R\$	1.648.000,00
27 – Desporto e Lazer.....	R\$	4.989.000,00
28 – Encargos Especiais.....	R\$	23.735.000,00
99 – Reserva de Contingência.....	R\$	893.000,00
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO .....</b>	<b>R\$</b>	<b>337.000.000,00</b>

## POR NATUREZA DA DESPESA

### I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA



### 3 – DESPESAS CORRENTES

1 – Pessoal e Encargos Sociais .....	R\$	188.873.500,00
2 – Juros e Encargos da Dívida .....	R\$	4.800.000,00
3 – Outras Despesas Correntes .....	R\$	<u>103.509.500,00</u>
<b>TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES .....</b>	<b>R\$</b>	<b>297.183.000,00</b>

### 4 – DESPESAS DE CAPITAL

4 – Investimentos .....	R\$	20.224.000,00
6 – Amortização da Dívida .....	R\$	<u>18.700.000,00</u>
<b>TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL .....</b>	<b>R\$</b>	<b>39.924.000,00</b>

### 9 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9 – Reserva de Contingência .....		<u>893.000,00</u>
<b>TOTAL DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA .....</b>	<b>R\$</b>	<b>893.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO .....</b>	<b>R\$</b>	<b>337.000.000,00</b>

#### **Artigo 4º** Fica o Poder Executivo autorizado:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2021, créditos adicionais suplementares até o limite de 25% da despesa total fixada por esta Lei, conforme artigo 21 da Lei nº 5.967 de 13 de outubro de 2020, considerando os seguintes recursos:

**a)** Provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais, autorizados em lei, na forma do artigo 43, inciso III da Lei 4.320/64;

**b)** Provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

**c)** Por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64;

**d)** Por conta de recursos oriundos de operações de créditos, na forma do artigo 43, inciso IV da Lei 4.320/64.



**II** - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º. da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

**III** - A abrir no curso da execução do orçamento de 2021, créditos adicionais para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos recebidas e não previstas na elaboração do orçamento corrente; ou para fontes específicas cujo recebimento no exercício tenham excedido sua previsão anual de arrecadação;

**IV** – A realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

**Parágrafo Único** - Os créditos adicionais de que trata o inciso I, poderá ocorrer de forma inter ou intraprogramas constantes do anexo 6 – Programa de Trabalho, que integra esta Lei.

**Artigo 5º** Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

**Artigo 6º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

**Artigo 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 23 de dezembro de 2020.

**JOSÉ NATALINO PAGANINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais na Secretaria de Governo e publicada no Jornal Oficial na data supra.

**DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS**  
**COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS**